



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 294/85

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1986”

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- A receita do Município de Paineiras, para o exercício financeiro de 1986, é estimada em CR\$3.728.750.000 (três bilhões, setecentos e vinte e oito milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros) cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação do quadro anexo que faz parte integrante desta lei:

Receitas Correntes:

Receita tributária	33.250.000	
receita patrimonial	4.500.000	
transferências correntes	1.710.000.000	
outras receitas correntes	36.000.000	
Recitas de capital		
operações de crédito	1.000.000.000	
Alienação de bens	10.000.000	
transferências de capital	735.000.000	1.745.000.000
	3.728.750.000	

Art.2º- A despesa do município, para o exercício financeiro de 1986, fica igualmente, autorizada em CR\$ 3.728.750.000(três bilhões,setecentos e vinte e oito milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e será realizado de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei, mediante as seguintes unidades orçamentárias:

I- Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

1.1- gabinete e secretaria da Câmara	281.000.000
2- Executivo	
2.1- gabinete e secretaria da Prefeitura	293.250.000
2.2- Departamento administrativo	342.500.000
2.3- Departamento da fazenda	320.000.000
2.4- departamento da contabilidade	116.000.000
2.5- departamento de educação e cultura	598.000.000
2.6- Departamento de saúde e Assistência social	409.000.000
2.7- departamento de obras e urbanização	505.000.000
2.8- departamento de estradas	764.000.000
	3.728.750.000

Art.3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% da receita estimada, nos termos do art.67 da constituição Federal;

b- Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de sessenta por cento nos termos do artigo 43, §1º da lei 4.320/64.

c- Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986